



DESPACHO

N.º de Registo 24300

Data

06/12/2021

Processo

2021/100.10.600/34

Assunto: Despacho de Delegação de Competências - Senhor Vereador António Casa Nova

Considerando que,

- Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro de 2013, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, adiante designado RJAL, o presidente da câmara municipal “é coadjuvado pelos Vereadores no exercício das suas funções”;
- Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do RJAL, o presidente da Câmara “pode delegar ou subdelegar competências nos vereadores”;

No uso da competência prevista no n.º 2 do artigo 36.º do RJAL e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, adiante designado por CPA, deleo com possibilidade de subdelegação, no Senhor Vereador António Casa Nova, no âmbito dos pelouros e nas áreas de intervenção que coordena:

Cooperação externa - participar em projetos e ações de cooperação descentralizada;

Tempos Livres e desporto - Instalações e equipamentos para a prática desportiva e recreativa de interesse municipal, licenciar e fiscalizar recintos de espetáculos, apoiar atividades desportivas e recreativas de interesse municipal, apoiar a construção e conservação de equipamentos desportivos e recreativos de âmbito local, promover e incentivar a difusão da prática desportiva e recreativa nas suas variadas manifestações, de acordo com programas específicos e integrados em esforços de promoção turística, social e cultural, visando a valorização dos espaços e equipamentos, segundo critérios de qualidade, promover ações de ocupação dos tempos livres da comunidade, com especial relevância para a juventude e terceira idade, organizando ações no sentido do aproveitamento e utilização das instalações desportivas e recreativas, fomentar e apoiar o desenvolvimento das coletividades desportivas e recreativas;

Educação - Apetrechamento e manutenção dos estabelecimentos de educação pré-escolar, ensino básico e secundário, elaborar a carta escolar a integrar nos planos diretores municipais, criar os conselhos municipais de educação, assegurar a organização dos transportes escolares, assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos de educação pré-escolar, do ensino básico e secundário; garantir o alojamento aos alunos que frequentam o ensino básico, como alternativa ao transporte escolar, nomeadamente em residências, centros de alojamento e colocação familiar, comparticipar no apoio às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do ensino básico e secundário, no domínio da ação social escolar, apoiar o desenvolvimento de atividades complementares de ação educativa na educação pré-escolar e no ensino básico, participar no apoio à educação extraescolar, gerir o pessoal não docente de educação pré-escolar, do ensino básico e secundário;

Documento Assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa¹

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição

Rua Guilherme Gomes Fernandes, nº 28 – 7300-186 PORTALEGRE | NIPC 501 143 718
telef (+351) 245 307 400/401 | fax (+351) 245 307 470

municipio@cm-portalegre.pt

DI001V01 Pág. 1/4



Saúde - Participar no planeamento da rede de equipamentos de saúde concelhios, construir, manter e apoiar centros de saúde, participar nos órgãos consultivos dos estabelecimentos integrados no Serviço Nacional de Saúde, participar na definição das políticas e das ações de saúde pública levadas a cabo pelas delegações de saúde concelhias, participar nos órgãos consultivos de acompanhamento e avaliação do Serviço Nacional de Saúde, participar no plano da comunicação e de informação do cidadão e nas agências de acompanhamento dos serviços de saúde, participar na prestação de cuidados de saúde continuados no quadro do apoio social à dependência, em parceria com a administração central e outras instituições locais, cooperar no sentido da compatibilização da saúde pública com o planeamento estratégico de desenvolvimento concelhio, gerir equipamentos termais municipais;

Recursos Humanos - assegurar a gestão de recursos humanos do Município, articuladamente com o desenvolvimento das atividades dos serviços, através do planeamento, recrutamento e da seleção de pessoal, da qualificação, avaliação de desempenho e realização dos direitos dos trabalhadores, da comunicação interna, da segurança e saúde ocupacional, bem como do apoio social interno;

Descentralização autárquica - Promover a elaboração de estudos e propostas tendentes à celebração de acordos de execução para a delegação de competências nas juntas de freguesia; propor os termos e as modalidades de colaboração a desenvolver com as juntas de freguesia numa perspetiva de subsidiariedade e de gestão racional dos recursos, organizar e manter atualizada a informação que reflita a colaboração institucional entre o município e as juntas de freguesia, nos domínios patrimonial, económico-financeiro e outros, preparar, acompanhar e avaliar, em articulação com os serviços, a execução dos diferentes autos de transferência de competências e contratos interadministrativos estabelecidos com as juntas de freguesia; receber, encaminhar e articular com os serviços as respostas às solicitações das juntas de freguesia; prestar apoio direto ou através de outras unidades orgânicas, designadamente de natureza técnica, às juntas de freguesia.

Delego as seguintes competências próprias:

1. No âmbito do **Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, Regime Jurídico das Autarquias Locais:**

Artigo 35.º n.º 1, no âmbito dos seus pelouros:

- b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
- g) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite de cinco mil euros;
- h) Autorizar o pagamento das despesas realizadas.

Artigo 35.º n.º 2:

- a) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais;
- d) Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação;
- n) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas nos termos da lei e dos regulamentos em vigor respeitante a cada um dos pelouros.

Documento Assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa¹

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição

Rua Guilherme Gomes Fernandes, nº 28 – 7300-186 PORTALEGRE | NIPC 501 143 718
telef (+351) 245 307 400/401 | fax (+351) 245 307 470

municipio@cm-portalegre.pt

DI001V01 Pág. 2/4



Artigo 56.º - promover a publicação no Diário da República quando a lei expressamente o determine, no sítio da internet, em Edital e nos jornais regionais editados na área da autarquia das decisões que respeitem aos seus pelouros, destinadas a ter eficácia externa.

2. No âmbito do **Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação – Código Contratos Públicos (CCP)**:

- Artigo 109.º n.º 1 e 3 - Autorizar, a realização de despesas até ao limite de € 5.000 no âmbito da celebração de contratos públicos, conjugado com o artigo 29º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, na sua atual redação, aplicável por via do artigo 14.º n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com exceção dos contratos de tarefa e de avença, previstos no artigo 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.
- Exercer no âmbito da formação dos contratos públicos as competências instrumentais à condução do respetivo procedimento, incluindo a outorga do contrato prevista no artigo 106.º do CPP, bem como, em sede de execução dos contratos administrativos, exercer as competências atribuídas à entidade adjudicante/dono da obra;
- Exercer as competências cometidas no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação, à entidade adjudicante, nos casos em que este diploma ainda seja aplicável.

3. No âmbito do **Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação - Código do Procedimento Administrativo (CPA)**:

- a) Promover a instrução de procedimentos administrativos, nomeação do responsável pela direção do procedimento, realização de atos instrutórios, incluindo os de audiência prévia dos interessados, notificações e a gestão e despacho dos assuntos da respetiva unidade orgânica, assegurando o cumprimento do respetivo prazo geral de conclusão;
- b) Aceitar a desistência e declarar deserto o procedimento que, por causas imputáveis ao requerente, esteja parado por mais de seis meses, nos termos dos artigos 131.º e 132.º e decidir o arquivamento de processos;
- c) Propor a extinção dos procedimentos e proceder ao posterior arquivo de processos.

4. No **Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, que estabelece o regime jurídico das instalações desportivas de uso público**, exercer as competências conferidas à Presidente da Câmara pelo presente diploma.

5. No **Decreto-Lei n.º 309/2002, de 15 de dezembro, na sua atual redação que regula a instalação e o funcionamento dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos**, exercer as competências conferidas à Presidente da Câmara pelo presente diploma.

6. No **Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o regime do licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados**, exercer as competências conferidas à Presidente da Câmara pelo presente diploma.

Documento Assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa¹

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição

Rua Guilherme Gomes Fernandes, nº 28 – 7300-186 PORTALEGRE | NIPC 501 143 718
telef (+351) 245 307 400/401 | fax (+351) 245 307 470

municipio@cm-portalegre.pt



7. As atribuições e competências dos pelouros que coordena são desenvolvidas principalmente pelos seguintes Serviços:
- a) Divisão de Administração Geral e Finanças – Serviços de Recursos Humanos, Serviço de Higiene e Segurança no Trabalho, Serviço de Finanças e Serviços de Administração Geral;
 - b) Divisão da Cultura, Juventude, Desporto, Assuntos Sociais, Educação e Turismo – Serviço de Apoio Administrativo, Serviço de Desporto e Juventude e Serviço de Educação.

8. As competências constantes do presente instrumento, abrange a prática de todos os atos administrativos preparatórios, instrumentais, acessórios ou consequentes, necessários ao normal desenvolvimento dos respetivos procedimentos administrativos.

9. De harmonia com o n.º 2 do artigo 49.º do CPA, o delegante reserva o poder de avocar bem como o poder de revogar os atos praticados pelos delegados, a qualquer momento e sem quaisquer formalidades, sem que isso implique derrogação, ainda que parcial, da presente delegação de competências.

10. Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do CPA, ratifico desde já todos os atos entretanto praticados pelo Senhor Vereador António Casa Nova no âmbito dos respetivos pelouros.

11. O Vereador António Casa Nova nas suas faltas e impedimentos é substituído pela Vereadora Laura Galão.

12. Nos termos do n.º 1 do artigo 165º do CPA, revogo o Despacho n.º 20520, de 12 de outubro de 2021, publicitado através de Aviso na página eletrónica do Município de 5 de novembro de 2021.

Publicite-se o presente despacho nos termos do n.º 2 do artigo 47º conjugado com o artigo 159º do CPA.

Portalegre, Paços do Concelho

A Presidente da Câmara

Fermelinda de Jesus Pombo Carvalho*

(*Por competência própria, Despacho n.º 20517 e Edital n.º 54/2021, de 12 e 26 de outubro de 2021)

Documento Assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa¹

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição

Rua Guilherme Gomes Fernandes, nº 28 – 7300-186 PORTALEGRE | NIPC 501 143 718
telef (+351) 245 307 400/401 | fax (+351) 245 307 470

municipio@cm-portalegre.pt

DI001V01 Pág. 4/4